

PROJETO DE LEI Nº 110/2011

Autor: Vereador Ducimar de Jesus Cardoso “Kadú Garçom”

“Fica obrigatória a manutenção de auxiliar de enfermagem no período de funcionamento das creches públicas no município de Santa Bárbara d’Oeste”

MÁRIO CELSO HEINS, prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter auxiliar de enfermagem no período de funcionamento das creches públicas.

Artigo 2º - O auxiliar de enfermagem deverá estar habilitado com curso específico a prestar os primeiros socorros em caso de necessidade emergente para as crianças do respectivo estabelecimento.

Artigo 3º - Deverá ser mantido pelo menos 1 (um) profissional para cada unidade pública mantida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Cada unidade deverá estar dotada de medicamentos e equipamentos necessários a prestar os primeiros socorros em face do menor adoentado e/ou acidentado.

Artigo 6º - O descumprimento da presente Lei acarretará infração político-administrativa do Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº2039/1993, com a pena de perda de mandato.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Setembro de 2011.

**Ducimar de Jesus Cardoso “Kadú Garçom”
Vereador**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora proposto demonstra-se de muito valor e utilidade diante o fato de que casos de doença em crianças nas creches se tornaram comuns em nosso País.

A presença de um profissional de saúde nas unidades citadas pode diagnosticar com maior brevidade a saúde dessas crianças quando acometidas de qualquer doença bem como no caso de qualquer acidente, este profissional poderá prestar os primeiros socorros até o encaminhamento ao hospital, se for necessário, buscando sempre preservar a vida e saúde dos menores frequentadores de citados estabelecimentos.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Tancredo Neves, 20 de setembro de 2011.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO – KADÚ GARÇOM